



O Município de Gaspar, através do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito – Superintendência de Defesa Civil; Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa – Superintendência de Trânsito (Ditrans) – Corpo de Bombeiros Militar – Polícia Militar; Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura; Secretaria Municipal de Planejamento Territorial; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Fundação Municipal de Esportes e Lazer; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae); divulga:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - REPETIÇÃO.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Forma de Julgamento: Por Item.

Modo de Disputa: Aberto.

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 260.823,89 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

Regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 9.085/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Portaria Municipal nº 8.125/2024, de 17 de janeiro de 2024: Pregoeiro Oficial.

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br

- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir do dia 12/09/2024.
- ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 24/09/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.



1.2 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro Oficial do Município de Gaspar/SC, devidamente designado pela Portaria Municipal nº 8.125/2024, de 17 de janeiro de 2024, anexado aos autos do procedimento e regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.384/2023, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 9.085/2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016 e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4 O Edital encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

1.4.1 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico **www.gaspar.sc.gov.br** e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

1.4.2 A administração não se responsabilizará caso o licitante interessado não visualize a(s) alteração (ões) descritas no subitem anterior e publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's** conforme as características descritas no *Termo de Referência* e na *Proposta de Preços*, anexos a esse edital.

2.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 A justificativa para a presente aquisição encontra-se especificada no **Anexo I - Termo de Referência** do presente Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastradas e credenciadas na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.1.1 Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar desta licitação, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Ao apresentar proposta a proponente **SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO** os termos do presente Edital.

3.3 O Município de Gaspar, buscando garantir acima de tudo o sucesso na contratação, uma vez que se trata de produtos fundamentais para a segurança e saúde dos servidores da Administração Municipal de Gaspar, entende não ser prudente e sensato aplicar o disposto no artigo 48 da LC nº 123/2006 para não prejudicar a competição e evitar que o processo fique deserto e/ou fracassado novamente.

3.3.1 O Município de Gaspar aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 10, II do Decreto nº 7.241, em cumprimento os princípios basilares da licitação; notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, vislumbrando uma possível lesividade aos usuários, o prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto e com o enfoque na



ampliação do número de competidores, eis que em certames licitatórios anteriores a restrição foi feita e houve prejuízo à Administração e aos munícipes.

3.3.2 Vale ainda destacar que, conforme determina a LC nº 123/2006 e a LC nº 147/2014, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos processos licitatórios possuem um tratamento diferenciado e favorecido garantido por lei na fase de Lances e na Habilitação, desta maneira sua participação não se demonstra prejudicada, podendo se sobrepor aos demais interessados conforme previsto em lei.

3.3.3 Portanto, **TODOS OS ITENS DESTA LICITAÇÃO SERÃO DE PARTICIPAÇÃO GERAL**, buscando garantir que a proposta mais vantajosa para a administração seja selecionada, bem como garantir que haja o maior número de interessados para participar do presente certame.

3.4 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Gaspar ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (*cinco*) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Gaspar, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) É proibida a contratação de cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado, nos termos do §2º do Art. 46 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

3.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.3 O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço



que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.4 O impedimento de que trata a alínea “d” do item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.5 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

4.2 O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Gaspar qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) () Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (*dezoito*) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego



menor de 16 (*dezesseis*) anos, salvo menor, a partir dos 14 (*quatorze*) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.

- h) () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/1988.
- i) () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declaro estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos
- j) () Declaro ser licitante organizado em cooperativa e que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até 03 (*três*) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **até 03 (*três*) dias úteis** (Art. 164, § único, Lei Federal nº 14.133/2021), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório e a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na mesma Plataforma de Licitações que o Edital.

5.2 Não serão reconhecidas as **impugnações apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo proponente.

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 Não serão reconhecidas as **solicitações de esclarecimentos apresentadas fora do prazo** estipulado no item 5.1.

5.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL**, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável: marca, modelo, prazo de garantia, etc, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**



6.1.1 Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar de forma clara e precisa o produto ofertado, conforme estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência**.

6.2 **O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital,** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

6.13 **SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO,** ressalvado o estabelecido na Nota 03 do item 8.2 deste instrumento.

6.14 O licitante será responsável por **TODAS AS TRANSAÇÕES QUE FOREM EFETUADAS EM SEU NOME NO SISTEMA ELETRÔNICO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.15 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS QUE FORAM COTADOS APRESENTAM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme ANEXO I do Edital.

6.16 **A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DA PROPONENTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**



7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **VALOR UNITÁRIO DO ITEM;**
- b) **MARCA** (Deverá ser ofertado apenas **01 (UMA) MARCA** para cada item da Proposta de Preços).
- c) Apresentar, na Proposta de Preços, no campo “**MARCA**” (juntamente com o disposto na alínea “b” acima), o **número do CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.)** ou o **número do REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA (R.A.)** (conforme Anexo IV – Proposta de Preços).

OBSERVAÇÃO 01: A proponente deverá possuir e manter o **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.)** ou o **REGISTRO NA ANVISA (R.A.)** e demais certificações de conformidade com as normas técnicas, conforme disposto no descritivo dos itens, os referidos documentos **NÃO PRECISARÃO SER APRESENTADOS NO CERTAME**. Porém durante a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser solicitados pelas secretarias requisitantes, se assim julgarem necessário. Neste caso, a **não apresentação** do documento solicitado em até **03 (três) dias úteis**, sujeitará o licitante as sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Legislação vigente.

OBSERVAÇÃO 02: A **FALTA** de quaisquer dos **NÚMEROS** de Registros exigidos na Proposta de Preços, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

7.1.1 Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.

7.1.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **2 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.6.1 Caso a proposta do licitante vencedor, após o término da disputa de preços, estiver com valor superior ao máximo estimado para a contratação, será realizada a negociação direta com este, e em caso de não haver negociação, sua proposta será desclassificada, conforme estabelece a alínea “c” do item 12.2 deste instrumento.

7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 A SEGUIR (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA



DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

8.1.1 No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

8.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

8.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;

8.1.4 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

8.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

8.1.6 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.



Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (*noventa*) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

OBSERVAÇÕES

- a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.
- b) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no Art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014.
- c) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- d) Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados.
- e) Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, via sistema.

8.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



9.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.1.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.2.1 Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; ou

10.2.2 Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance.

10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.5.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no(s) sítio(s) eletrônico(s) utilizado(s) para divulgação.

10.6 Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance inexecutável, o preço incompatível ou lance inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

10.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1 Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**.

11.2 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.3 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.3.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão



pública será encerrada automaticamente.

11.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.5 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.6 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.7 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.8 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.11 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.11.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

11.11.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023.

11.11.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.12 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.12.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.

11.12.2 Empresas brasileiras.

11.12.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.12.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

11.13 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa



automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

11.16.1 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentados valores com no máximo **2 (duas) casas decimais**, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, este sempre deve ser para baixo.

11.17 Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

11.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento máximo estimado para a presente contratação.

12.1.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou apresentar preço final superior ao preço máximo estimado para a presente contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.4 CASO O CUSTO GLOBAL ESTIMADO DO OBJETO LICITADO TENHA SIDO DECOMPOSTO EM SEUS RESPECTIVOS CUSTOS UNITÁRIOS POR MEIO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO, O LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADO PARA APRESENTAR A PLANILHA ELABORADA POR ELE, COM OS RESPECTIVOS VALORES ADEQUADOS AO



VALOR FINAL DA SUA PROPOSTA, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

12.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.5.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

12.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12.12 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a fase de habilitação.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

13.1.1 OS DOCUMENTOS LISTADOS NO ITEM 8 DESTES INSTRUMENTOS (DA HABILITAÇÃO) DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, PREVIAMENTE À ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA RESULTA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.

13.1.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares **CONFORME SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** na própria sessão pública (no campo próprio de mensagens, que deverá ser acompanhada pelos interessados), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro de no mínimo **02 (duas) horas**.

13.1.3 A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

13.3.1 Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital.
b) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

13.3.2 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

13.4 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 42 e 43 da LC nº 123/2006)

13.4.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.3.1 “a” e “b” deste Edital.
b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 13.4.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

14. DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

14.1 Quando houver apenas um item por lote A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

14.1.1 O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

14.2 **DEVERÁ**, contudo, o licitante vencedor encaminhar por e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br a indicação do **BANCO**, **NÚMERO DA CONTA**, **AGÊNCIA** ou **CHAVE PIX** para fins de pagamento, bem como **E-MAIL** institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional e indicação do **REPRESENTANTE RESPONSÁVEL** pela assinatura do instrumento contratual, no prazo de até **24**



(vinte e quatro) horas contados a partir do término do certame. Facultado o encaminhamento junto aos documentos de Habilitação.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de **30 (trinta) minutos, no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

15.1.1 O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, **no campo próprio disponibilizado pelo sistema**, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

15.1.3 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

15.2 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública de Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

15.4 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.5 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital e na Lei.

15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.

15.7 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

15.8 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

15.9 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

15.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

15.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Em não sendo interposto recurso caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor, lavrando a Ata de Registro de Preços e encaminhando-a junto com o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.



16.2 Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade competente somente após a apreciação pelo Pregoeiro.

16.3 Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editada a Ata de Registro de Preços e a **CONTRATADA** será convocada via e-mail para assiná-la, devendo firmá-la e devolvê-la no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar

16.4 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

16.4.1 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

16.5 A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item Infrações e Sanções Administrativas deste Edital.

16.5.1 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital.

16.6 No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:

- a) As empresas que, na sessão do Pregão manifestaram interesse e assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

17.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

17.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação desta pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no instrumento convocatório e será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

17.4 A Ata de Registro de Preços pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

17.4.1 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro que venha a substituí-lo.

17.4.2 As alterações de preços oriundos de reajuste, repactuação ou revisão serão publicadas na imprensa oficial.

17.5 A Ata de Registro de Preços pode ser objeto de alteração, aplicando-se, no que couber, as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.



17.6 Para as Atas de Registro de Preços aplicam-se, na Fiscalização e Gestão da execução do fornecimento, no que couberem, os termos do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

17.7 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento contratual e autorização de compra ou nota de empenho de despesa.

17.7.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar contrato (se esse for o caso), devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

17.8 As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

17.9 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) contratada(s) nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
- f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.9.1 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17.10 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento – OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.2 Os produtos relacionados na Ordem de Fornecimento – OF deverão ser entregues no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** após a sua solicitação, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF.

OBSERVAÇÃO: O prazo máximo de entrega para o **Item 9 (Luva de Segurança para Resgate)**, conforme Anexo I - Termo de Referência, é de **90 (noventa) dias** após a sua solicitação, os demais itens desta licitação o **prazo máximo é de 15 (quinze) dias úteis.**



18.2.1 A critério da administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes endereços:

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL: Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-900;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-900;

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - DITRAN: Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-900;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR: Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-736;

POLÍCIA MILITAR: Avenida Olga Wehmuth, nº 85, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-736;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-082;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-082;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA: Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-310;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-310;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-736;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-085;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (FMEL): Rua Augusto Beduschi, nº 87 – 3º andar, sala 305 – Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-070;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE: Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-320.

18.2.2 O fornecedor obriga-se a entregar os produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar.

18.3 No ato da entrega dos produtos o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

18.4 Os produtos serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos



com as exigências contidas neste edital e seus anexos;

- II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste edital e seus anexos.

18.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto deste edital, nos limites estabelecidos pela lei, pela Ata de Registro de Preços.

18.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ordem de Fornecimento – OF e com o Edital e seus anexos.

18.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

18.5.2 Os produtos que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 18.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

18.5.3 Se a substituição ou correção dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na Lei.

18.5.4 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

18.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 18.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

19.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

19.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

19.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.



19.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

19.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

19.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

19.8 As despesas decorrentes de aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e dos demais requerentes, sendo estes indicados na Ordem de Fornecimento - OF.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

21.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

21.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

21.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

21.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

21.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



21.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

21.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

21.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 21.1.1	0,5 a 10
Item 21.1.2	15 a 30
Item 21.1.3	15 a 30
Item 21.1.4	0,5 a 20
Item 21.1.5	0,5 a 20
Item 21.1.6	15 a 30
Item 21.1.7	0,5 a 10
Item 21.1.8	15 a 30
Item 21.1.9	15 a 30
Item 21.1.10	20 a 30
Item 21.1.11	20 a 30
Item 21.1.12	20 a 30
Item 21.1.13	20 a 30
Item 21.1.14	20 a 30

21.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

21.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

21.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

21.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

21.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

21.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

21.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

21.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.



21.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 21.2.3 e 21.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

21.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

21.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

21.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 21.2.4 e 21.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

21.14.1 A gravidade da conduta praticada;

21.14.2 A culpabilidade do infrator;

21.14.3 A intensidade do dano provocado;

21.14.4 O caráter educativo da pena;

21.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

21.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

21.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

21.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

21.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



22.3 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.3.1 É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da exequibilidade das propostas ofertadas (ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada), bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.5 Interessados poderão adquirir cópia do Edital na íntegra somente via download do arquivo através do sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico www.gaspar.sc.gov.br e da **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

22.5.1 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, o submetendo à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.5.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.5.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Gaspar.

22.6 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

22.8 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

22.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Gaspar, endereço eletrônico www.gaspar.sc.gov.br e na **Plataforma de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

22.11 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.12 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

22.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Gaspar/SC, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



22.14 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Proposta de Preços;
- e) Anexo V – Assinatura(s) da(s) Autoridade(s) Competente(s).

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 02 de setembro de 2024.

MARCOS ROBERTO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão
Administrativa

ANA JANAINA MEDEIROS
Secretária Municipal de Planejamento
Territorial

DOUGLAS MULLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

**DJONATHAN JOÃO GONÇALVES
CUSTODIO**
Secretário Municipal de Agricultura e
Aquicultura

ANDRÉA SCHRAMM
Secretária Municipal de Assistência Social

LUCAS ALFREDO SOARES
Diretor-Presidente da Fundação Municipal
de Esportes e Lazer – FMEL



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o **OBJETO** do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total do Item
1	Repelente de insetos. Repelente de insetos, 200 ml, com fácil aplicação e rápida absorção, contendo icaridin em sua formulação, proteção para pele da ação dos insetos, mosquitos, borrachudos, muriçocas, pernilongos e contra aedes aegypti, culex quinquefasciatus e anopheles aquasalis com ação efetiva. Duração igual ou superior a 7 horas. Este produto deve ser registrado na ANVISA. Dermatologicamente testado. <i>Obs.: Apresentação na proposta do número do Registro do produto na ANVISA (R.A.).</i>	Und	1.629	R\$ 25,08	R\$ 40.855,32
2	Filtro com engate de rosca compatível com máscara Facial Inteira - Linha Full Face CA Nº 5758 da marca Airsafety L03 Filtro químico contra vapores orgânicos, gases, ácido, dióxido de enxofre e amônia. Que atende as normas ABNT NBR 13696 e EN 141 (Filtros químicos e combinados).	Und	50	R\$ 148,88	R\$ 7.444,00
3	Protetor auditivo. Protetor auricular, constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável a cabeça humana, permitindo que cada abafador se aplique sob pressão, aos respectivos pavilhões auriculares. Atenuação de 24 DBS. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Und	268	R\$ 36,53	R\$ 9.790,04
4	Óculos de segurança lente incolor. Óculos de segurança com lente de proteção em policarbonato com tratamento anti-risco, anti embaçante e UV; com protetor nasal e haste regulável em dois estágios; lente incolor. Proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes multidirecionais e respingos. Com estojo de acondicionamento. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Und	300	R\$ 4,39	R\$ 1.317,00
5	Luva de segurança em Couro. Cinco dedos, com palma e dorso confeccionados em couro, possui reforço interno na costura do dedo polegar com a palma e externo no punho - protetor de artéria. Possui tira e fivela para ajuste no dorso e acabamento em material têxtil na borda do punho. Apresentar o mínimo de níveis de desempenho 4143, em que: 4 - Resistência à abrasão; 1 - Resistência ao corte por lâmina; 4 - Resistência ao rasgamento; 3 - Resistência à perfuração por punção. Tamanhos: 9, 10, 11. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Par	119	R\$ 20,99	R\$ 2.497,81
6	Luva nitrílica. Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, sem pulverização interna de amido de milho, ambidestra, superfície externa lisa. Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos tais como classe b - detergentes, sabões, amoníaco e similares e classe c - tipo 3; alcoóis. Tamanhos: 7(P), 8(M), 9(G) e 10(EG), cor azul. Caixa com 100 unidades. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Caixa	575	R\$ 15,42	R\$ 8.866,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7	Luva descartável. Luva de segurança confeccionada em látex (borracha natural), superfície lisa, pulverizada internamente com pó de amido, ambidestra. Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos tais como classe b - detergentes, sabões, amoníaco e similares e classe c - tipo 3: alcoóis, tipo 4: éteres, tipo 5: cetonas, tipo 6: ácidos orgânicos. Tamanhos: 6(EP); 7(P); 8(M); 9(G) Caixa com 100 unidades. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Caixa	2.384	R\$ 16,82	R\$ 40.098,88
8	Colete Socorrista. Tecido: Cordura 500; Cor: Shart Green/Pantone13/0535TTX (AMARELO FLUORESCENTE); Dimensões (TAMANHO ÚNICO): Altura: 70 cm; Largura na extremidade inferior: 54 cm; Largura na altura do tórax: 50 cm; Ombros: 17 cm. Características Técnicas: Estrutura: Parte frontal do colete unida à parte posterior na altura dos ombros; parte frontal bipartida (corte vertical), sendo a união das duas partes realizadas por meio zíper; nas laterais. A parte frontal do colete une-se a parte posterior através de três tiras de nylon reguláveis; zíper na cor preta, tipo plástico grosso (tratora do), com cadarço 100% poliéster, cursor reversível em metal, também na cor preta, com trava automática; Tiras de Nylon: Cor Preta; posicionamento fixado na face interna do colete, uma logo abaixo da cava do braço, uma na extremidade inferior do colete e uma ao centro do mesmo, em posição equidistante às demais; regulagem para viabilizar o tamanho do colete, as tiras de nylon devem possuir 15 cm de comprimento nas laterais, de ambos os lados, disporem de fivelas de nylon; Bolsos Frontais: dois bolsos na porção inferior do Colete, um de cada lado (centralizados), medindo 30x23x3cm, subdivididos em dois compartimentos, um anterior, com uma abertura frontal através de zíper (especificação contida no inciso e um posterior, com abertura através de sistema de ganchos e argolas (Velcro); um bolso na porção superior esquerda do Colete, medindo 14.5x14. 5 cm, aberto na parte superior; em cada um de seus lados deverá possuir um compartimento com 2,5 cm de largura para acondicionamento de caneta ou lanterna pupilar; sobre o bolso deverá ser fixada a LOGOMARCA do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA , serigrafada sobre vinil branco e protegido por PVC cristal, medindo 10x10cm; hum bolso na porção superior direita do colete, medindo 14.5x14. 5 cm, aberto na parte superior; em cada um de seus lados deverá possuir um compartimento com 2,5cm de largura para acondicionamento de caneta ou lanterna pupilar; sobre o bolso deverá ser fixada uma “CRUZ DA VIDA” , serigrafada sobre vinil branco e protegido por PVC cristal, medindo 10x10cm; Faixas Retro reflexivas micro prisma, cristal com fundo branco isolado; duas faixas retro reflexivas na parte frontal superior do colete, fixadas logo acima dos bolsos superiores, medindo 14.5x7cm; duas faixas retro reflexivas na parte frontal inferior do colete fixada sobre os bolsos inferiores, medindo 18x7cm; duas faixas retro reflexivas nas costas do colete, uma fixada em sua porção superior e outra fixada em sua porção inferior, ambas medindo 28x7cm; Identificação Institucional: nas costas do colete, acima da faixa retro reflexiva de sua porção superior, deverá ser fixada, em adesivo refletivo na cor prata, centralizado, o nome “BOMBEIRO MILITAR” , em letra tipo “ARIAL BLACK” , negrito e maiúsculo, com 5 cm de altura, sendo uma palavra em cada linha, com intervalo de 1 cm; Identificação da Atividade de APH: também nas costas do colete, entre as faixas refletivas, deverá ser fixada uma “CRUZ DA VIDA” , serigrafada sobre vinil branco e protegida com PVC cristal, medindo 17x17cm.	Und	60	R\$ 275,83	R\$ 16.549,80
9	Luva de Segurança para Resgate. 1. Deverá possuir as seguintes características e atender às seguintes exigências: 2. Luva de segurança modelo 5 dedos confeccionada em couro para salvamento em altura; 3. Reforço externo e interno na região interna do polegar e na palma	Par	10	R\$ 281,81	R\$ 2.818,10



	a fim de proteger contra o calor gerado por atrito na região especificada durante a passagem da corda de resgate durante operações; 4. Permitir grande acuidade tátil de modo a facilitar o manuseio de cabos e equipamentos, não devendo apresentar folgas na região entre as articulações metacarpo-falangicas quando calçada, devendo o revestimento interno manter contato com a pele do usuário nessa região mesmo quando os dedos estiverem esticados; 5. Não deverá apresentar sobre excessiva de couro entre os dedos, de modo a não prejudicar a acuidade tátil durante operações; 6. Sistema fechamento ou ajuste no punho, de modo a garantir melhor fixação da luva nas mãos; 7. Deverá possuir certificação EN 388, com índice de abrasão de, no mínimo, 2 (dois), e/ou possuir certificação NFPA 1983; 8. Deverá possuir identificação norma certificada no próprio equipamento ou acompanhar prospecto ou laudo da certificação; 9. Prazo de entrega: 90 dias. *Equipamentos Luva Wetcut Luva Roasting Luva Grimp Luva THOR Luva CMC Luva Petzl				
10	Bota Tática Operacional CBMSC 1 DESCRIÇÃO TÉCNICA 1.1 Bota tática de uso operacional, constituída de couro hidrofugado e tecido plano poliamida/poliéster, acolchoado, dublagem bi-componente no sistema de célula aberta, sistema dry system 100% impermeável com formato em bootie (meia) e forro do colarinho em poliéster com manta. 1.2 Linhas de costura em poliamida super fio com torção left-right, palmilha de segurança em resina polimérica antiperfuro não metálica e fixada ao cabedal por montagem de revestimento com espessura mínima de 3,5 mm, não serão aceitos outros sistemas de montagem em função da segurança, biqueira de segurança em termoplástica não metálica com proteção externa no bico, em textura polimérica emborrachada micro granulada injetada (impregnada) diretamente no cabedal (sem costura), palmilha de conforto anatomicamente conformada e solado tratorado de borracha super-nitrílica com EVA para maior durabilidade e garantia.	Par	60	R\$ 406,33	R\$ 24.379,80
11	Trava Quedas. Tipo bloqueio em cordas paradas, matéria prima da carcaça: Alumínio, Aço Inoxidável e Nylon. Carga de Resistência de no mínimo 15 Kg, conector de ancoragem do tipo braço de conexão, acoplado que se abre através de um parafuso para conectar. Para utilização em cordas de 10 a 12 Mm, tambor bloqueador que rola pela corda, feito em Aço Cromado, com Micro dentes. Material deverá atender plenamente a Norma Ansi Z359.15, Ce En 12841 Type A, Ce En 353-2. Com garantia de no mínimo 12 Meses.	Und	11	R\$ 169,69	R\$ 1.866,59
12	Lona de Transferência de Pacientes. Fabricada em nylon, podendo ser lavada e dobrada, com tiras de 50 mm e 08 alças laterais.	Und	10	R\$ 47,13	R\$ 471,30
13	Bota para Motociclista Vaqueta Hidrofugada. Bota tipo: para motociclista, material: vaqueta hidrofugada; <i>Especificação técnica:</i> bota, para motociclista, tipo coturno de proteção/militar (para uso motoqueiro), com colarinho acolchoado, cano peça frontal com proteção da tibia, cano lateral com fechamento lateral por zíper e velcro, confeccionado em vaqueta hidrofugada, com forração interna na gáspea e cano, com biqueira toebox, sobre palmilha de Eva e solado de poliuretano vulcanizado cabedal. Particularidades do modelo: detalhe lateral e na taloneira com material refletivo prata, características do couro: (gáspea, cano, taloneira, protetor frontal (reforço da tibia), prendedor do botão, bolso lateral e peça sobreposta para proteção da biqueira). Couro bovino, curtido ao cromo, hidrofugado, soft, acabamento com aparência final brilhosa,	Par	42	R\$ 449,70	R\$ 18.887,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	sendo o lado do carnal tingido de preto e tingimento atravessado; devendo ter a seguinte simbologia na lateral wru; de acordo com os requisitos das normas ABNT nbr ISO 20347, 20346 e 20435; <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>				
14	Joelheira para Motociclista. Joelheira, tipo: para motociclista, material: plástico injetável, tamanho: único, cor: preto, com articulação por meio de parafuso; <i>Especificação técnica:</i> joelheira, tipo: com articulação por meio de parafuso; cor: preta; tamanho: único; material: plástico injetável; forração inteira com espuma dupla de alta qualidade possui ajuste em velcro, proporcionando maior conforto dependendo de seu tamanho. Destinada para prática de MotoCross, bike, skate e de mais esportes radicais. Resistente e confortável pode ser usada dentro ou fora da calça. Garantia para defeitos de fabricação.	Par	41	R\$ 98,60	R\$ 4.042,60
15	Cotoveleira para Motociclista. Cotoveleira para motorista, material: plástico injetável, Tamanho: P, M, G e GG, cor: preto, forração em tecido resistente equipamento projetado para absorver os impactos diretamente com o cotovelo, provenientes de quedas e incidentes ocorrentes nas práticas de esporte soffroad. Fabricados com materiais leves e resistentes, injetado em plástico e com elásticos para melhor ajuste.	Par	41	R\$ 126,32	R\$ 5.179,12
16	Pisca de Advertência Material Polietileno Flexível. Pisca de advertência, modelo: led, material: polietileno flexível, cor: vermelho ou amarelo; <i>Especificação técnica:</i> pisca de advertência redonda, fabricada em polietileno flexível, de alta densidade, com proteção contra raios uv, resistente a intempéries (sol e chuva). Possui sistema foto célula, com 4 led's de alto brilho, alimentação através de 4 pilhas aa, com durabilidade estimada em 180 horas, acionamento através de botão liga desliga. Base com encaixes para cones, super cones, barreiras, cavaletes e balizadores. Cúpulas nas cores, vermelho ou amarelo (à escolher). Utilização para sinalização de emergência. Substitui "baldes de sinalização", lata de querosene incandescente e produtos eletrônicos importados.	Und	40	R\$ 201,52	R\$ 8.060,80
17	Óculos de Proteção com Lentes Escuras. Óculos de proteção com lentes escuras, para solda; <i>Especificação técnica:</i> constituídos de arco de material plástico na cor preto com três pinos (um central e dois nas extremidades) para o encaixe de um visor de policarbonato cinza com proteção lateral na mesma peça e hastes tipo espátula; as hastes são confeccionadas do mesmo material do arco e são constituídas de duas peças: uma semi-haste vazada comum a das extremidades fixada ao arco por meio de rebite metálico e outra semi-haste quase encaixa na outra extremidade da semi-haste anterior e que possui um pino que permite regulagem de tamanho em quatro estágios. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Und	90	R\$ 8,99	R\$ 809,10
18	Chapéu tipo Australiano. Chapéu de proteção para uso geral, com proteção da cabeça, pescoço e nuca, produzido em material de tecido 100% algodão, com fechamento frontal na altura do pescoço, costurada com linha de aramida e nylon. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Und	16	R\$ 22,19	R\$ 355,04
19	Protetor Auditivo. Protetor auricular que possui espuma macia e hipoalergênica com desenho cônico, sendo capaz de criar excelente vedação para redução de ruído no canal auditivo. Possui superfície lisa e resistente à sujeira para melhor higiene. Por ser moldável, ele consegue se adaptar à maioria dos condutos auditivos, com muito conforto. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Und	140	R\$ 2,38	R\$ 333,20
20	Luvas de ciclismo à prova de vento inverno quente com tela sensível ao toque Luvas de bicicleta para passeios ao ar livre. <i>Características:</i> Tecido de poliéster de alta qualidade, impermeável e à prova de vento, especialmente adequado para usar ao ar livre, quente e confortável. O forro de lã macia proporciona excelente conforto e retenção de calor, mantendo as mãos quentes no tempo	Par	115	R\$ 79,41	R\$ 9.132,15



	frio. O polegar e o dedo indicador são feitos de materiais condutores altamente sensíveis, permitindo que você use facilmente dispositivos com tela de toque (como smartphones, tablets) sem tirar as luvas. O revestimento de silicone antiderrapante e resistente ao desgaste na palma da mão ajuda a segurar a alça da bicicleta e o telefone celular com firmeza. Os padrões reflexivos melhoram a visibilidade e a segurança à noite, e as alças de pulso elásticas protegem a neve e o vento no inverno.				
21	Capa de Chuva. Capa de chuva, modelo duas peças; confeccionada em nylon 100% PVC emborrachado na cor azul marinho com faixas refletivas nas mangas, costas e frente e nas pernas. Calça regulada na cintura com elástico regulador de velcro barra na perna. Jaqueta com capuz regulado por cordão. Fechamento frontal com zíper e aba de proteção também fechada com zíper. Com regulador de velcro no punho. Com duas entradas para ventilação nas costas. Tamanhos P, M, G e GG XG. CONFORME AS MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES DO BORDADO FORNECIDO PELO REQUISITANTE DO PRODUTO.	Und	170	R\$ 153,20	R\$ 26.044,00
22	Capacete Modular Articulado. Na cor branca, composto por injeção de Termoplástico ABS de alta resistência. 1. Revestido internamente por polietileno, poliuretano, camadas de nylon e tecido absorvente, viseira em policarbonato com no mínimo 1,5mm de espessura, com abertura manual e basculante, através de um único botão, fixação da cinta jugular através de engate rápido. O capacete deverá estar certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471. Garantia de validade conforme o previsto na Norma Brasileira de Certificação de Capacete, aprovada pelo INMETRO. Capacete ABS com proteção de queixo escamoteável.	Und	51	R\$ 608,34	R\$ 31.025,34

1.1.1 Valor total estimado da contratação: **R\$ 260.823,89** (duzentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **comum** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do objeto descrito tem por justificativa equipar e proteger contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos servidores da Administração Municipal de Gaspar, assim, os equipamentos são de grande relevância para preservar sua integridade física. Esses materiais são de suma importância e farão parte do acervo dos materiais da Prefeitura Municipal de Gaspar, bem como fará a substituição de materiais antigos ou danificados.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser entregues no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** após a sua solicitação, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas neste instrumento.

OBSERVAÇÃO: O prazo máximo de entrega para o Item 9 (Luva de Segurança para Resgate), conforme Anexo I - Termo de Referência, é de **90 (noventa) dias** após a sua solicitação, os demais itens desta licitação o **prazo máximo é de 15 (quinze) dias úteis**.

3.1.1 A critério da administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes endereços:

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL: Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89110-900;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-900;

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - DITRAN: Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-900;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR: Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-736;

POLÍCIA MILITAR: Avenida Olga Wehmuth, nº 85, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-736;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-082;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-082;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA: Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-310;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-310;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-736;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-085;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (FMEL): Rua Augusto Beduschi, nº 87 – 3º andar, sala 305 – Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-070;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE: Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-320.

3.1.2 O fornecedor obriga-se a entregar os produtos no local supramencionado.

3.2 No ato da entrega dos produtos o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

3.3 Os produtos serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contidas neste instrumento;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

3.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais



entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

3.4.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

3.4.2 Os produtos que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 3.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.4.3 Se a substituição ou correção dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

3.4.4 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

3.4.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, que se baseiam no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

4.3 Vistoria

4.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 Esta contratação, mediante ao sistema de Registro de Preços, terá vigência de **01 (um) ano**, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2 Forma de Fornecimento

6.2.1 A Forma de Fornecimento do objeto deste Termo de Referência é **PARCELADA**.



6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; **ou**;
- d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer



reclamações ou solicitações havidas.

7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da entrega do produto e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da entrega do produto e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do produto fornecido pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do produto e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

7.6 Fiscais designados para esta contratação: **Luiz Carlos Zendron**, matrícula nº 19.232 (Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa), **Dirceu dos Passos**, matrícula nº 4.473 (Superintendência de Trânsito - Ditrans), **Denildo de Miranda**, matrícula nº 928769-8 (Polícia Militar), **Maicon José Isensee**, matrícula nº 13.108 (Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura), **Luciano Rominhuk**, matrícula nº 927157-0 (Corpo de Bombeiros Militar), **Erika Marques**, matrícula nº 14.992 (Secretaria Municipal de Assistência Social), **Antonio Mercês da Silva**, matrícula nº 17.534 (Secretaria Municipal de Educação), **Vilmar Tonson**, matrícula nº 17.611 (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), **Jussara da Costa Miranda**, matrícula nº 13.131 (Secretaria Municipal de Saúde), **Ezequiel Hintz**, matrícula nº 21.755 (Superintendência de Defesa Civil), **Adriano Ribeiro de Castilhos**, matrícula nº 9.126 (Secretaria Municipal de Planejamento Territorial), **Edson Borges**, matrícula nº 21.753 (Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL) e **Vanderlei Fistarol**, matrícula nº 18.729 (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



8.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

8.1.3 Providenciar a entrega dos produtos nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.5 Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os produtos pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

8.1.6 Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

8.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o



acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.



IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

8.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Fornecimento – OF.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

11.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.



11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 260.823,89** (*duzentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos*), conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.

12.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.



13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).



13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

13.14.1 A gravidade da conduta praticada;

13.14.2 A culpabilidade do infrator;

13.14.3 A intensidade do dano provocado;

13.14.4 O caráter educativo da pena;

13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Gaspar, 02 de setembro de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência: **Ezequiel Hintz**, matrícula nº 21.755 (Superintendência de Defesa Civil), **Luiz Carlos Zendron**, matrícula nº 19.232 (Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa), **Dirceu dos Passos**, matrícula nº 4.473 (Superintendência de Trânsito - Ditran), **Denildo de Miranda**, matrícula nº 928769-8 (Polícia Militar), **Maicon José Isensee**,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

matrícula nº 13.108 (Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura), **Luciano Rominhuk**, matrícula nº 927157-0 (Corpo de Bombeiros Militar), **Erika Marques**, matrícula nº 14.992 (Secretaria Municipal de Assistência Social), **Antonio Mercês da Silva**, matrícula nº 17.534 (Secretaria Municipal de Educação), **Elisângela Reinert**, matrícula nº 1.179 (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), **Jussara da Costa Miranda**, matrícula nº 13.131 (Secretaria Municipal de Saúde), **Adriano Ribeiro de Castilhos**, matrícula nº 9.126 (Secretaria Municipal de Planejamento Territorial), **Edson Borges**, matrícula nº 21.753 (Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL) e **Heloisa Helena Philipps César**, matrícula nº 17.827 (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae).

MARCOS ROBERTO DA CRUZ

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão
Administrativa

ANA JANAINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Planejamento
Territorial

EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

DOUGLAS MULLER

Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

DJONATHAN JOÃO GONÇALVES

CUSTODIO
Secretário Municipal de Agricultura e
Aquicultura

ANDRÉA SCHRAMM

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCAS ALFREDO SOARES

Diretor-Presidente da Fundação Municipal
de Esportes e Lazer - FMEL



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **MARCOS ROBERTO DA CRUZ**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, neste ato representada pelo sua Secretária, a Senhora **ANA JANAINA MEDEIROS**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **EMERSON ANTUNES**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA**, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC - CEP: 89114-310, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **DJONATHAN JOÃO GONÇALVES CUSTODIO**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89114-736, neste ato representa pelo seu Secretário, o Senhor **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89110-085, neste ato representada pelo sua Secretária, a Senhora **ANDRÉA SCHRAMM**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC - CEP: 89114-310, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **DOUGLAS MULLER**; **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, com sede na Rua Itajaí, nº 2.300, Poço Grande, Gaspar/SC, CEP 89.115-040, inscrita no CNPJ sob nº 05.322.930/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **LUCAS ALFREDO SOARES**; que esta subscreve(m) daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do *Processo Administrativo nº 129/2024 - Pregão Eletrônico nº 67/2024*, homologado em ____/____/____ **RESOLVEM** registrar os preços, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de **Pregão Eletrônico nº 67/2024** e seus anexos;
- c) Proposta do Licitante;
- d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital *Pregão Eletrônico nº 67/2024*.

2.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Durante a vigência deste instrumento é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será conforme o valor unitário devidamente relacionado no Resultado final do Pregão Eletrônico, **documento anexo** contendo **XX** (*escrever por extenso*) páginas.

3.2 Os preços registrados manter-se-ão inalterados, conforme as normas financeiras vigentes, não havendo reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (*um*) ano.

3.3 No preço registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (*um*) ano**, a partir da data de homologação desta pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no instrumento convocatório e será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento - OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 Os produtos relacionados na Ordem de Fornecimento - OF deverão ser entregues no **prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis** após a sua solicitação, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos, no local indicado na Ordem de Fornecimento - OF.

OBSERVAÇÃO: O prazo máximo de entrega para o Item 9 (Luva de Segurança para Resgate), conforme Anexo I - Termo de Referência, é de **90 (*noventa*) dias** após a sua solicitação, os demais itens desta licitação o **prazo máximo é de 15 (*quinze*) dias úteis**.



5.2.1 A critério da administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes endereços:

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL: Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-900;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-900;

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - DITRAN: Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-900;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR: Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-736;

POLÍCIA MILITAR: Avenida Olga Wehmuth, nº 85, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-736;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-082;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-082;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA: Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-310;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-310;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-736;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-085;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (FMEL): Rua Augusto Beduschi, nº 87 – 3º andar, sala 305 – Bairro Centro, Município de Gaspar/SC – CEP: 89110-070;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE: Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC – CEP: 89114-320.

5.2.2 O fornecedor obriga-se a entregar os produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento – OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar.

5.3 No ato da entrega dos produtos o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

5.4 Os produtos serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contidas no edital e seus anexos;



- II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no edital e seus anexos.

5.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ordem de Fornecimento – OF e com o Edital e seus anexos.

5.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

5.5.2 Os produtos que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.5.3 Se a substituição ou correção dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

5.5.4 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Fornecimento – OF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

7.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.



7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 A Ata de Registro de Preços pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.1.1 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (*doze*) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.2 As alterações de preços oriundos de reajuste, repactuação ou revisão serão publicadas na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

9.1 A Ata de Registro de Preços pode ser objeto de alteração, aplicando-se, no que couber, as normas e os mesmos pressupostos previstos na Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

10.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços, devendo firmá-la e devolvê-la no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

10.1.3 Providenciar a entrega dos produtos nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento - OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

10.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções do Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

10.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

10.1.5 Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

10.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os produtos pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

10.1.6 Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam



satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

10.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

10.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

10.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

10.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

10.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

10.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

10.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

10.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

10.1.14 Cumprir, durante a vigência deste instrumento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os



compromissos assumidos.

10.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

10.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

10.1.18 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

10.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

10.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir Ordem de Fornecimento - OF para o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**.

11.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

11.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

11.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

11.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

11.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

11.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.



11.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da entrega do produto e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento - OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da entrega do produto e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do produto fornecido pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do produto e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

12.6 Fiscais designados para esta contratação: **Luiz Carlos Zendron**, matrícula nº 19.232 (Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa), **Dirceu dos Passos**, matrícula nº 4.473 (Superintendência de Trânsito - Ditrán), **Denildo de Miranda**, matrícula nº 928769-8 (Polícia Militar), **Maicon José Isensee**, matrícula nº 13.108 (Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura), **Luciano Rominhuk**, matrícula nº 927157-0 (Corpo de Bombeiros Militar), **Erika Marques**, matrícula nº 14.992 (Secretaria Municipal de Assistência Social), **Antonio Mercês da Silva**, matrícula nº 17.534 (Secretaria



Municipal de Educação), **Vilmar Tonson**, matrícula nº 17.611 (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), **Jussara da Costa Miranda**, matrícula nº 13.131 (Secretaria Municipal de Saúde), **Ezequiel Hintz**, matrícula nº 21.755 (Superintendência de Defesa Civil), **Adriano Ribeiro de Castilhos**, matrícula nº 9.126 (Secretaria Municipal de Planejamento Territorial), **Edson Borges**, matrícula nº 21.753 (Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL) e **Vanderlei Fistarol**, matrícula nº 18.729 (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:



Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

13.14.1 A gravidade da conduta praticada;

13.14.2 A culpabilidade do infrator;

13.14.3 A intensidade do dano provocado;

13.14.4 O caráter educativo da pena;

13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

15.1 O **MUNICÍPIO** poderá cancelar o Registro de Preços da(s) **CONTRATADA(S)** nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
- f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

15.1.1 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gaspar, ____ de _____ de 2024.

NOME
Equipe de Apoio
Matrícula nº ____
Portaria Nº 8.125/2024

NOME
Pregoeiro
Matrícula nº ____
Portaria Nº 8.125/2024

NOME
Equipe de Apoio
Matrícula nº ____
Portaria Nº 8.125/2024

NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA



ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2024.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A EMPRESA [...].

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **MARCOS ROBERTO DA CRUZ**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, neste ato representada pelo sua Secretária, a Senhora **ANA JANAINA MEDEIROS**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **EMERSON ANTUNES**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA**, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC - CEP: 89114-310, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **DJONATHAN JOÃO GONÇALVES CUSTODIO**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89114-736, neste ato representa pelo seu Secretário, o Senhor **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89110-085, neste ato representada pelo sua Secretária, a Senhora **ANDRÉA SCHRAMM**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, com sede na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC - CEP: 89114-310, neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor **DOUGLAS MULLER**; **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, com sede na Rua Itajaí, nº 2.300, Poço Grande, Gaspar/SC, CEP 89.115-040, inscrita no CNPJ sob nº 05.322.930/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **LUCAS ALFREDO SOARES**; que este subscrevem daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do *Processo Administrativo nº 129/2024 - Pregão Eletrônico nº 67/2024*, homologado em ____/____/____, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento o fornecimento **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do *Pregão Eletrônico nº 67/2024*, bem como nas características abaixo discriminadas:



[...]

1.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

1.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é **PARCELADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Vinculam esta contratação e fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de **Pregão Eletrônico nº 67/2024** e seus anexos;
- c) Proposta do Licitante;
- d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá o prazo de vigência de **01 (um) ano**, conforme estabelecido no Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação deste pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

3.2 O esgotamento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, nos termos do Parágrafo 8º, do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (*valor por extenso*), correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.3.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

4.3.2 Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que



venham ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Ordem de Fornecimento - OF, que será encaminhada dentro do prazo de vigência do Contrato.

5.2 Os produtos relacionados na Ordem de Fornecimento - OF deverão ser entregues no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** após a sua solicitação, em horário de expediente, ou fora dele se necessário, nas condições estipuladas no Edital e seus Anexos, no local indicado na Ordem de Fornecimento - OF.

OBSERVAÇÃO: O **prazo máximo** de entrega para o **Item 9 (Luva de Segurança para Resgate)**, conforme Anexo I - Termo de Referência, é de **90 (noventa) dias** após a sua solicitação, os demais itens desta licitação o **prazo máximo é de 15 (quinze) dias úteis**.

5.2.1 A critério da administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes endereços:

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA CIVIL: Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89110-900;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89110-900;

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - DITRAN: Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89110-900;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR: Avenida Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89114-736;

POLÍCIA MILITAR: Avenida Olga Wehmuth, nº 85, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89114-736;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89110-082;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89110-082;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA: Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC - CEP: 89114-310;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC - CEP: 89114-310;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Avenida Olga Wehmuth, nº 151, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89114-736;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89110-085;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (FMEL): Rua Augusto Beduschi, nº 87 - 3º andar, sala 305 - Bairro Centro, Município de Gaspar/SC - CEP: 89110-070;

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE: Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar/SC - CEP: 89114-320.

5.2.2 O fornecedor obriga-se a entregar os produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento - OF, desde que seja dentro do território do Município de Gaspar.

5.3 No ato da entrega dos produtos o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

5.4 Os produtos serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contidas no edital e seus anexos;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no edital e seus anexos.

5.4.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ordem de Fornecimento - OF e com o Edital e seus anexos.

5.5.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

5.5.2 Os produtos que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.5.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.5.3 Se a substituição ou correção dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

5.5.4 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5.5.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.4 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição/execução do(s) objeto(s) deste Contrato correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e dos demais requerentes, existente(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

*Superintendência de Defesa Civil;
Exercício de 2024.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa;
Exercício de 2024.
Superintendência de Trânsito (Ditrân);
Exercício de 2024.
Corpo de Bombeiros Militar;
Exercício de 2024.
Polícia Militar;
Exercício de 2024.
Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura;
Exercício de 2024.
Secretaria Municipal de Planejamento Territorial;
Exercício de 2024.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Exercício de 2024.
Secretaria Municipal de Educação – Educação Fundamental;
Exercício de 2024.
Secretaria Municipal de Saúde;
Exercício de 2024.
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Exercício de 2024.
Fundação Municipal de Esportes e Lazer;
Exercício de 2024.
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae);
Exercício de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do objeto entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

7.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão



sujeitos à retenção na fonte.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 O Contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Art. 78 da Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.2 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de:

8.2.1 **Reajuste:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.

8.2.1.1 O reajuste não será concedido de ofício, cabendo à **CONTRATADA** pleiteá-lo antes do término de vigência do Contrato, via requerimento endereçado ao representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de preclusão nos termos do Parágrafo 3º do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.2.1.2 Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante o envio do requerimento pela **CONTRATADA** conforme estabelecido no item anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2 **Repactuação:** espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

8.2.2.1 A repactuação observará as seguintes disposições:

- a) A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando será considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando será considerada a data da apresentação da proposta;
- b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- c) Repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;
- d) A repactuação deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.2.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação, entendendo-se esta como a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

8.2.3 **Revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.



8.2.3.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
- c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

8.2.3.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.3 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

8.4 O prazo para resposta sobre o(s) pedido(s) de repactuação de preços ou de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Manter, durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2 Assinar o Contrato, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

9.1.3 Providenciar a entrega dos produtos nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

9.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções do Edital e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

9.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

9.1.5 Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os produtos pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

9.1.6 Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

9.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

9.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

9.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

9.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.14 Cumprir, durante a vigência deste instrumento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

9.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.1.18 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

9.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

9.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos produtos pela **CONTRATADA**.

10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

10.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

10.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.

10.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

10.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

10.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

10.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da entrega do produto e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento - OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da entrega do produto e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do produto fornecido pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do produto e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

11.6 Fiscais designados para esta contratação: **Luiz Carlos Zendron**, matrícula nº 19.232 (Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa), **Dirceu dos Passos**, matrícula nº 4.473 (Superintendência de Trânsito - Ditran), **Denildo de Miranda**, matrícula nº 928769-8 (Polícia Militar), **Maicon José Isensee**, matrícula nº 13.108 (Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura), **Luciano Rominhuk**, matrícula nº 927157-0 (Corpo de Bombeiros Militar), **Erika Marques**, matrícula nº 14.992 (Secretaria Municipal de Assistência Social), **Antonio Mercês da Silva**, matrícula nº 17.534 (Secretaria Municipal de Educação), **Vilmar Tonson**, matrícula nº 17.611 (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), **Jussara da Costa Miranda**, matrícula nº 13.131 (Secretaria Municipal de Saúde), **Ezequiel Hintz**, matrícula nº 21.755 (Superintendência de Defesa Civil), **Adriano Ribeiro de Castilhos**, matrícula nº 9.126 (Secretaria Municipal de Planejamento Territorial), **Edson Borges**, matrícula nº 21.753 (Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FMEL) e **Vanderlei Fistarol**, matrícula nº 18.729 (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art.5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10



Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.

13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

13.14.1 A gravidade da conduta praticada;

13.14.2 A culpabilidade do infrator;

13.14.3 A intensidade do dano provocado;

13.14.4 O caráter educativo da pena;

13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

14.3 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma de edifício ou de equipamento o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2 Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da



teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gaspar, ____ de _____ de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
CONTRATADA

NOME DO SECRETÁRIO DA PASTA
CARGO
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

E-mail(s):

1 A proponente que apresentar proposta para os itens 3, 4, 5, 6, 7, 13, 17, 18 e 19 deverá apresentar na proposta o **NÚMERO do Certificado de Aprovação (C.A.)** do produto.

1.1 A proponente que apresentar proposta para o item 1 deverá apresentar na proposta o **NÚMERO do Registro do produto na ANVISA (R.A.)**.

1.2 A **FALTA** de quaisquer dos números de Registros exigidos na Proposta de Preços, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

Item	Descritivo do Item	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo	Marca / nº C.A. / nº R.A.	Valor Unitário Cotado
1	Repelente de insetos. Repelente de insetos, 200 ml, com fácil aplicação e rápida absorção, contendo icaridin em sua formulação, proteção para pele da ação dos insetos, mosquitos, borrachudos, muriçocas, pernilongos e contra aedes aegypti, culex quinquefasciatus e anopheles aquasalis com ação efetiva. Duração igual ou superior a 7 horas. Este produto deve ser registrado na ANVISA. Dermatologicamente testado. <i>Obs.: Apresentação na proposta do número do Registro do produto na ANVISA (R.A.).</i>	Und	1.629	R\$ 25,08	R\$ 40.855,32	Marca: _____ Nº R.A. _____	R\$ _____
2	Filtro com engate de rosca compatível com máscara Facial Inteira - Linha Full Face CA Nº 5758 da marca Airsafety L03 Filtro químico contra vapores orgânicos, gases, ácido, dióxido de enxofre e amônia. Que atende as normas ABNT NBR 13696 e EN 141 (Filtros químicos e combinados).	Und	50	R\$ 148,88	R\$ 7.444,00	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____
3	Protetor auditivo. Protetor auricular, constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável a cabeça humana, permitindo que cada abafador se aplique sob pressão, aos respectivos pavilhões auriculares. Atenuação de 24 DBS. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Und	268	R\$ 36,53	R\$ 9.790,04	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____
4	Óculos de segurança lente incolor. Óculos de segurança com lente de proteção em policarbonato com tratamento anti-risco, anti embaçante e UV; com protetor nasal e haste regulável em dois estágios; lente incolor. Proteção dos olhos do usuário contra impactos de partículas volantes multidirecionais e respingos. Com estojo de acondicionamento. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Und	300	R\$ 4,39	R\$ 1.317,00	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5	Luva de segurança em Couro. Cinco dedos, com palma e dorso confeccionados em couro, possui reforço interno na costura do dedo polegar com a palma e externo no punho - protetor de artéria. Possui tira e fivela para ajuste no dorso e acabamento em material têxtil na borda do punho. Apresentar o mínimo de níveis de desempenho 4143, em que: 4 - Resistência à abrasão; 1 - Resistência ao corte por lâmina; 4 - Resistência ao rasgamento; 3 - Resistência à perfuração por punção. Tamanhos: 9, 10, 11. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Par	119	R\$ 20,99	R\$ 2.497,81	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____
6	Luva nitrílica. Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica, sem pulverização interna de amido de milho, ambidestra, superfície externa lisa. Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos tais como classe b - detergentes, sabões, amoníaco e similares e classe c - tipo 3: alcoóis. Tamanhos: 7(P), 8(M), 9(G) e 10(EG), cor azul. Caixa com 100 unidades. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Caixa	575	R\$ 15,42	R\$ 8.866,50	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____
7	Luva descartável. Luva de segurança confeccionada em látex (borracha natural), superfície lisa, pulverizada internamente com pó de amido, ambidestra. Proteção das mãos do usuário contra agentes químicos tais como classe b - detergentes, sabões, amoníaco e similares e classe c - tipo 3: alcoóis, tipo 4: éteres, tipo 5: cetonas, tipo 6: ácidos orgânicos. Tamanhos: 6(EP); 7(P); 8(M); 9(G) Caixa com 100 unidades. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Caixa	2.384	R\$ 16,82	R\$ 40.098,88	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____
8	Colete Socorrista. Tecido: Cordura 500; Cor: Shart Green/Pantone13/0535TTX (AMARELO FLUORESCENTE); Dimensões (TAMANHO ÚNICO): Altura: 70 cm; Largura na extremidade inferior: 54 cm; Largura na altura do tórax: 50 cm; Ombros: 17 cm. Características Técnicas: Estrutura: Parte frontal do colete unida à parte posterior na altura dos ombros; parte frontal bipartida (corte vertical), sendo a união das duas partes realizadas por meio zíper; nas laterais. A parte frontal do colete une-se a parte posterior através de três tiras de nylon reguláveis; zíper na cor preta, tipo plástico grosso (tratora do), com cadarço 100% poliéster, cursor reversível em metal, também na cor preta, com trava automática; Tiras de Nylon: Cor Preta; posicionamento fixado na face interna do colete, uma logo abaixo da cava do braço, uma na extremidade inferior do colete e uma ao centro do mesmo, em posição equidistante às demais; regulação para viabilizar o tamanho do colete, as tiras de nylon devem possuir 15 cm de comprimento nas laterais, de ambos os lados, disporem de fivelas de nylon; Bolsos Frontais: dois bolsos na porção inferior do Colete, um de cada lado (centralizados), medindo 30x23x3cm, subdivididos em dois compartimentos, um anterior, com uma abertura frontal através de zíper (especificação contida no inciso e um posterior, com abertura através de sistema de ganchos e argolas (Velcro); um bolso na porção superior esquerda do Colete, medindo 14.5x14). 5 cm, aberto na parte superior; em cada um de seus lados deverá possuir um compartimento com 2,5 cm de largura para acondicionamento de caneta ou lanterna pupilar; sobre o bolso deverá ser fixada a LOGOMARCA do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA , serigrafada sobre vinil branco e protegido por PVC cristal, medindo 10x10cm; hum bolso na porção superior direita do colete, medindo 14.5x14. 5 cm, aberto na parte superior; em cada um de seus lados deverá possuir um compartimento com 2,5cm de largura para acondicionamento de caneta ou lanterna pupilar; sobre o bolso deverá ser fixada uma “CRUZ DA VIDA” , serigrafada sobre vinil branco e protegido por PVC cristal, medindo 10x10cm; Faixas Retro reflexivas micro prisma, cristal com fundo branco isolado; duas faixas retro reflexivas na parte frontal superior do colete, fixadas logo acima dos bolsos superiores, medindo 14.5x7cm; duas faixas retro reflexivas na parte frontal inferior do colete fixada sobre os bolsos inferiores, medindo 18x7cm; duas faixas retro reflexivas nas costas do colete, uma fixada em sua porção superior e outra fixada em sua porção inferior, ambas medindo 28x7cm; Identificação Institucional: nas	Und	60	R\$ 275,83	R\$ 16.549,80	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

	costas do colete, acima da faixa retro reflexiva de sua porção superior, deverá ser fixada, em adesivo refletivo na cor prata, centralizado, o nome "BOMBEIRO MILITAR" , em letra tipo "ARIAL BLACK" , negrito e maiúsculo, com 5 cm de altura, sendo uma palavra em cada linha, com intervalo de 1 cm; Identificação da Atividade de APH: também nas costas do colete, entre as faixas refletivas, deverá ser fixada uma "CRUZ DA VIDA" , serigrafada sobre vinil branco e protegida com PVC cristal, medindo 17x17cm.					
9	Luva de Segurança para Resgate. 1. Deverá possuir as seguintes características e atender às seguintes exigências: 2. Luva de segurança modelo 5 dedos confeccionada em couro para salvamento em altura; 3. Reforço externo e interno na região interna do polegar e na palma a fim de proteger contra o calor gerado por atrito na região especificada durante a passagem da corda de resgate durante operações; 4. Permitir grande acuidade tátil de modo a facilitar o manuseio de cabos e equipamentos, não devendo apresentar folgas na região entre as articulações metacarpo-falângicas quando calçada, devendo o revestimento interno manter contato com a pele do usuário nessa região mesmo quando os dedos estiverem esticados; 5. Não deverá apresentar sobre excessiva de couro entre os dedos, de modo a não prejudicar a acuidade tátil durante operações; 6. Sistema fechamento ou ajuste no punho, de modo a garantir melhor fixação da luva nas mãos; 7. Deverá possuir certificação EN 388, com índice de abrasão de, no mínimo, 2 (dois), e/ou possuir certificação NFPA 1983; 8. Deverá possuir identificação norma certificada no próprio equipamento ou acompanhar prospecto ou laudo da certificação; 9. Prazo de entrega: 90 dias. *Equipamentos referenciados: Luva Wetcut Roasting Luva Grimp Luva THOR Luva CMC Luva Petzl	Par	10	R\$ 281,81	R\$ 2.818,10	Marca: _____ R\$ _____
10	Bota Tática Operacional CBMSC 1 DESCRIÇÃO TÉCNICA 1.1 Bota tática de uso operacional, constituída de couro hidrofugado e tecido plano poliamida/poliéster, acolchoado, dublagem bi-componente no sistema de célula aberta, sistema dry system 100% impermeável com formato em bootie (meia) e forro do colarinho em poliéster com manta. 1.2 Linhas de costura em poliamida super fio com torção left-right, palmilha de segurança em resina polimérica antiperfuro não metálica e fixada ao cabedal por montagem de revestimento com espessura mínima de 3,5 mm, não serão aceitos outros sistemas de montagem em função da segurança, biqueira de segurança em termoplástica não metálica com proteção externa no bico, em textura polimérica emborrachada micro granulada injetada (impregnada) diretamente no cabedal (sem costura), palmilha de conforto anatomicamente conformada e solado tratorado de borracha super-nitrílica com EVA para maior durabilidade e garantia.	Par	60	R\$ 406,33	R\$ 24.379,80	Marca: _____ R\$ _____
11	Trava Quedas. Tipo bloqueio em cordas paradas, matéria prima da carcaça: Alumínio, Aço Inoxidável e Nylon. Carga de Resistência de no mínimo 15 Kg, conector de ancoragem do tipo braço de conexão, acoplado que se abre através de um parafuso para conectar. Para utilização em cordas de 10 a 12 Mm, tambor bloqueador que rola pela corda, feito em Aço Cromado, com Micro dentes. Material deverá atender plenamente a Norma Ansi Z359.15, Ce En 12841 Type A, Ce En 353-2. Com garantia de no mínimo 12 Meses.	Und	11	R\$ 169,69	R\$ 1.866,59	Marca: _____ R\$ _____
12	Lona de Transferência de Pacientes. Fabricada em nylon, podendo ser lavada e dobrada, com tiras de 50 mm e 08 alças laterais.	Und	10	R\$ 47,13	R\$ 471,30	Marca: _____ R\$ _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13	Bota para Motociclista Vaqueta Hidrofugada. Bota tipo: para motociclista, material: vaqueta hidrofugada; <i>Especificação técnica:</i> bota, para motociclista, tipo coturno de proteção/militar (para uso motoqueiro), com colarinho acolchoado, cano peça frontal com proteção da tibia, cano lateral com fechamento lateral por zíper e velcro, confeccionado em vaqueta hidrofugada, com forração interna na gáspea e cano, com biqueira toebox, sobre palmilha de Eva e solado de poliuretano vulcanizado cabedal. Particularidades do modelo: detalhe lateral e na taloneira com material refletivo prata, características do couro: (gáspea, cano, taloneira, protetor frontal (reforço da tibia), prendedor do botão, bolso lateral e peça sobreposta para proteção da biqueira). Couro bovino, curtido ao cromo, hidrofugado, soft, acabamento com aparência final brilhosa, sendo o lado do carnal tingido de preto e tingimento atravessado; devendo ter a seguinte simbologia na lateral wrw; de acordo com os requisitos das normas ABNT nbr ISO 20347, 20346 e 20435; <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Par	42	R\$ 449,70	R\$ 18.887,40	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____
14	Joelheira para Motociclista. Joelheira, tipo: para motociclista, material: plástico injetável, tamanho: único, cor: preto, com articulação por meio de parafuso; <i>Especificação técnica:</i> joelheira, tipo: com articulação por meio de parafuso; cor: preta; tamanho: único; material: plástico injetável; forração inteira com espuma dupla de alta qualidade possui ajuste em velcro, proporcionando maior conforto dependendo de seu tamanho. Destinada para prática de MotoCross, bike, skate e de mais esportes radicais. Resistente e confortável pode ser usada dentro ou fora da calça. Garantia para defeitos de fabricação.	Par	41	R\$ 98,60	R\$ 4.042,60	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____
15	Cotoveleira para Motociclista. Cotoveleira para motorista, material: plástico injetável, Tamanho: P, M, G e GG, cor: preto, forração em tecido resistente equipamento projetado para absorver os impactos diretamente com o cotovelo, provenientes de quedas e incidentes ocorrentes nas práticas de esporte soffroad. Fabricados com materiais leves e resistentes, injetado em plástico e com elásticos para melhor ajuste.	Par	41	R\$ 126,32	R\$ 5.179,12	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____
16	Pisca de Advertência Material Polietileno Flexível. Pisca de advertência, modelo: led, material: polietileno flexível, cor: vermelho ou amarelo; <i>Especificação técnica:</i> pisca de advertência redonda, fabricada em polietileno flexível, de alta densidade, com proteção contra raios uv, resistente a intempéries (sol e chuva). Possuir sistema foto célula, com 4 led's de alto brilho, alimentação através de 4 pilhas aa, com durabilidade estimada em 180 horas, acionamento através de botão liga desliga. Base com encaixes para cones, super cones, barreiras, cavaletes e balizadores. Cúpulas nas cores, vermelho ou amarelo (a escolher). Utilização para sinalização de emergência. Substitui "baldes de sinalização", lata de querosene incandescente e produtos eletrônicos importados.	Und	40	R\$ 201,52	R\$ 8.060,80	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____
17	Óculos de Proteção com Lentes Escuras. Óculos de proteção com lentes escuras, para solda; <i>Especificação técnica:</i> constituídos de arco de material plástico na cor preto com três pinos (um central e dois nas extremidades) para o encaixe de um visor de policarbonato cinza com proteção lateral na mesma peça e hastes tipo espátula; as hastes são confeccionadas do mesmo material do arco e são constituídas de duas peças: uma semi-haste vazada comum a das extremidades fixada ao arco por meio de rebite metálico e outra semi-haste quase encaixa na outra extremidade da semi-haste anterior e que possui um pino que permite regulagem de tamanho em quatro estágios. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Und	90	R\$ 8,99	R\$ 809,10	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____
18	Chapéu tipo Australiano. Chapéu de proteção para uso geral, com proteção da cabeça, pescoço e nuca, produzido em material de tecido 100% algodão, com fechamento frontal na altura do pescoço, costurada com linha de aramida e nylon. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Und	16	R\$ 22,19	R\$ 355,04	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

19	Protetor Auditivo. Protetor auricular que possui espuma macia e hipoalergênica com desenho cônico, sendo capaz de criar excelente vedação para redução de ruído no canal auditivo. Possui superfície lisa e resistente à sujeira para melhor higiene. Por ser moldável, ele consegue se adaptar à maioria dos condutos auditivos, com muito conforto. <i>Obs.: Apresentação do número do certificado de aprovação (C.A.) na proposta.</i>	Und	140	R\$ 2,38	R\$ 333,20	Marca: _____ Nº C.A. _____	R\$ _____
20	Luas de ciclismo à prova de vento inverno quente com tela sensível ao toque Luvas de bicicleta para passeios ao ar livre. <i>Características:</i> Tecido de poliéster de alta qualidade, impermeável e à prova de vento, especialmente adequado para usar ao ar livre, quente e confortável. O forro de lã macia proporciona excelente conforto e retenção de calor, mantendo as mãos quentes no tempo frio. O polegar e o dedo indicador são feitos de materiais condutores altamente sensíveis, permitindo que você use facilmente dispositivos com tela de toque (como smartphones, tablets) sem tirar as luvas. O revestimento de silicone antiderrapante e resistente ao desgaste na palma da mão ajuda a segurar a alça da bicicleta e o telefone celular com firmeza. Os padrões reflexivos melhoram a visibilidade e a segurança à noite, e as alças de pulso elásticas protegem a neve e o vento no inverno.	Par	115	R\$ 79,41	R\$ 9.132,15	Marca: _____	R\$ _____
21	Capa de Chuva. Capa de chuva, modelo duas peças; confeccionada em nylon 100% PVC emborrachado na cor azul marinho com faixas refletivas nas mangas, costas e frente e nas pernas. Calça regulada na cintura com elástico regulador de velcro barra na perna. Jaqueta com capuz regulado por cordão. Fechamento frontal com zíper e aba de proteção também fechada com zíper. Com regulador de velcro no punho. Com duas entradas para ventilação nas costas. Tamanhos P, M, G e GG XG. CONFORME AS MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES DO BORDADO FORNECIDO PELO REQUISITANTE DO PRODUTO.	Und	170	R\$ 153,20	R\$ 26.044,00	Marca: _____	R\$ _____
22	Capacete Modular Articulado. Na cor branca, composto por injeção de Termoplástico ABS de alta resistência. 1. Revestido internamente por polietileno, poliuretano, camadas de nylon e tecido absorvente, viseira em policarbonato com no mínimo 1,5mm de espessura, com abertura manual e basculante, através de um único botão, fixação da cinta jugular através de engate rápido. O capacete deverá estar certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, normalização e qualidade industrial - INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 7471. Garantia de validade conforme o previsto na Norma Brasileira de Certificação de Capacete, aprovada pelo INMETRO. Capacete ABS com proteção de queixo escamoteável.	Und	51	R\$ 608,34	R\$ 31.025,34	Marca: _____	R\$ _____
						Valor Total: R\$ 260.823,89	

Nome e Assinatura do Responsável Legal

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados da Chave PIX:

Nome:	
Chave PIX:	
Tipo da chave PIX:	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:



ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024
ASSINATURAS DAS AUTORIDADES COMPETENTES

MARCOS ROBERTO DA CRUZ
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão
Administrativa

ANA JANAINA MEDEIROS
Secretária Municipal de Planejamento
Territorial

EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DOUGLAS MULLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

DJONATHAN JOÃO GONÇALVES
CUSTODIO
Secretário Municipal de Agricultura e
Aquicultura

ANDRÉA SCHRAMM
Secretária Municipal de Assistência Social

LUCAS ALFREDO SOARES
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de
Esportes e Lazer – FMEL